



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 26 de janeiro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5514 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 5.490, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

**REVOGA** o Decreto nº 5.073, de 01 de maio de 2021, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o princípio da Autotutela em que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo;

**CONSIDERANDO** que em torno de 80% (oitenta por cento) da população de Manaus está com o ciclo vacinal do Novo Coronavírus (COVID-19) completo,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 5.073, de 01 de maio de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de janeiro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### DECRETO Nº 5.491, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE** sobre o Regulamento dos Prêmios Literários Cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.960, de 05 de outubro de 2022, que dispõe sobre os Prêmios Literários Cidade de Manaus e institui o valor das premiações;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 039/2022 – FMC/CONCULTURA, que opina pela regularidade da minuta;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 090/2022 – CONCULTURA, oriundo da Assessoria Técnica do Fundo Municipal de Cultura;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.0024816 (Sigid) (Volume 1),

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre o regulamento dos Prêmios Literários Cidade de Manaus, disposto na Lei nº 2.960, de 05 de outubro de 2022.

#### CAPÍTULO II DOS PRÊMIOS, FINALIDADE E CATEGORIAS

**Art. 2º** Os Prêmios Literários Cidade de Manaus, de abrangência nacional, serão concedidos mediante concurso, pelo Conselho Municipal de Cultura e têm por objetivo premiar, anualmente, obras inéditas, em língua portuguesa, de autores brasileiros, com domicílio ou não no Brasil.

**Art. 3º** Os prêmios serão pagos no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para os vencedores das categorias e denominações, abaixo descritas:

- I – Prêmio Álvaro Maia, destinado ao melhor romance ou novela;
- II – Prêmio Arthur Engrácio, destinado ao melhor livro de contos;
- III – Prêmio Pérciles Moraes, destinado ao melhor livro de crônicas;
- IV – Prêmio Violeta Branca Menescal, destinado ao melhor livro de poesia;
- V – Prêmio Samuel Benchimol, destinado ao melhor livro de ensaio;
- VI – Prêmio Áureo Nonato, destinado ao melhor livro de memória ou jornalismo literário;
- VII – Prêmio Alfredo Fernandes, destinado ao melhor livro de literatura infanto-juvenil;
- VIII – Prêmio Álvaro Braga, destinado ao melhor livro de teatro;
- IX – Prêmio Mário Ypiranga Monteiro, destinado ao melhor livro de ensaio sobre tradições populares; e
- X – Prêmio Djalma Batista, destinado ao melhor livro de temática amazônica.

**CAPÍTULO III  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** O período, local e forma de apresentação das inscrições, serão estabelecidos por edital do Conselho Municipal de Cultura, que será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, divulgado nas redes sociais da Prefeitura de Manaus e no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA, ficando vedadas as inscrições feitas por correio ou na forma física.

**Art. 5º** A comprovação da inscrição feita virtualmente se dará por meio de protocolo digital que poderá ser impresso pelo candidato e será exigido quando necessário.

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a inscrição de servidores da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, bem como do Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA, e de integrante da comissão julgadora do certame, inclusive de parentes em linha reta e colaterais até o terceiro grau.

**Art. 6º** Os trabalhos deverão ser apresentados de forma virtual, em formato A-4, com folhas numeradas, com número mínimo de 50 (cinquenta) laudas digitadas.

**Parágrafo único.** A plataforma digital para onde deverão ser enviados os trabalhos será indicada nos editais publicados pelo Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 5.266, de 04 de março de 2022.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de janeiro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABREU FERREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**TENORIO NUNES TELLES DE MENEZES**  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 30.483/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

**O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor adiante identificado;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 622.12.2022 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2022.18000.19324.0.024756, **resolve**

**CONCEDER**, a contar de 01-02-2023, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 02-02-2011 a 04-09-2022, **LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor **JOSÉ ALCINEY PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Professor Nível Superior, matrícula nº 118.948-4 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 26 de janeiro de 2023.

**VALCERLAN FERREIRA CRUZ**  
Subsecretário Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 30.484/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

**O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 467.12.2022 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;